

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2671/82 e 2672/82

INTERESSADO : Pedro Paulo de Almeida Siqueira e Sílvia Regina
de Almeida Siqueira

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 758/83 - CEPG - Aprov. em 04/05/83

Comunicado ao Pleno em 18/05/83

1. HISTÓRICO:

1.1 A progenitora de Pedro Paulo de Almeida Siqueira e Sílvia Regina de Almeida Siqueira dirige-se a este Conselho Estadual a fim de solicitar equivalência de estudos de seus filhos, concluídos na Escola Anglo-Brasileira S/C LTDA DE São Paulo.

1.2 Os alunos apresentam o seguinte histórico escolar: -

1.2.1 Pedro Paulo de Almeida Siqueira, nascido em 11 de novembro de 1975;

1.2.2 1976 - 1ª série do 1º grau no Instituto de Educação Caetano de Campos;

1.2.3 de 1977 a 1980 - cursou no Colégio Paulicéia, respectivamente as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries do 1º grau;

1.2.4 em 1981 - cursou a 6ª série no Colégio Jesus Maria José, Capital;

1.2.5 em 1982, cursou a 7ª série na Escola Anglo-Brasileira, tendo estudado; Português, Inglês, Música, Artes, História, Geografia, Matemática, Ciências, Desenho, EMC e OSPB.

1.2.6 Sílvia Regina de Almeida Siqueira, nascida em 07 de abril de 1972.

1.2.7 cursou de 1979 a 1981 - as três primeiras séries do ensino de 1º grau, no Colégio Jesus Maria José, em SP.

1.2.8 ainda em 1982 - cursou o 1º semestre da 4ª série tendo se transferido para a Escola Anglo-Brasileira, onde completou o 2º semestre, dessa série, tendo estudado: Português; Inglês, Artes, Educação Física, Integração Social, Matemática e Ciências.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de pedido de equivalência de estudos concluídos na Escola Anglo-Brasileira, o qual deve ser analisado a luz do Parecer CLN 2053/81.

Os interessados fizeram os estudos iniciais em escolas do nosso sistema, tendo cursado em escola não filiada ao nosso sistema ape-

nas um ano.

3. CONCLUSÃO:

A Vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados pelos alunos na Escola Anglo-Brasileira S/C LTDA de São Paulo, assim como segue:

Pedro Paulo de Almeida Siqueira, nível de conclusão de 7ª série, podendo se matricular na 8ª série.

Sílvia Regina de Almeida Siqueira, nível de conclusão de 2º semestre da 4ª série do 1º grau, podendo se matricular na 5ª série do 1º grau.

São Paulo, 27 de abril de 1983

A) Cons. ABIB SALIM CURY
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros; Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 4 de maio de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente